

COMUNICADO EDUX21 CALENDÁRIO REGULATÓRIO 2024

Prezados clientes e parceiros,

O Ministro da Educação publicou no Diário Oficial da União (DOU) de hoje, 28, a Portaria MEC n. 2.164, de 27 de dezembro de 2023, **em anexo**, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC.

Diferentemente dos calendários anteriores, que eram anuais, o estabelecido para o ano de 2024 retorna ao formato de "janelas". É o calendário regulatório para 2024:

| ATO REGULATÓRIO | Período de protocolo | Previsão de conclusão pela | |
|-----------------------|------------------------|--------------------------------|--|
| (Presencial e EAD) | do pedido no Sistema | SERES em Parecer Final | |
| | e-MEC | | |
| Reconhecimento de | De 1º a 30 de abril de | Até 30 de outubro de 2025 | |
| curso | 2024 | | |
| | De 1º a 30 de setembro | Até 31 de março de 2026 | |
| | de 2024 | | |
| Recredenciamento | De 1º a 30 de abril de | Até 30 de abril de 2026 (envio | |
| institucional | 2024 | ao Conselho Nacional de | |
| | | Educação - CNE) | |
| е | De 1º a 30 de setembro | Até 30 de setembro de 2026 | |
| | de 2024 | (envio ao CNE) | |
| Credenciamento | | | |
| como Centro | | | |
| Universitário | | | |
| Autorização de cursos | De 1º a 31 de março de | Até 31 de março de 2025 | |
| em processo não | 2024 | (processos com dispensa de | |
| vinculado ao | | visita) | |



| credenciamento de | | |
|-----------------------|-------------------------|-----------------------------|
| IES | | Até 30 de setembro de 2025 |
| | | (processos com visita de |
| | | avaliação in loco) |
| | De 1º a 31 de agosto de | Até 31 de agosto de 2025 |
| | 2024 | (processos com dispensa de |
| | | visita) |
| | | |
| | | Até 28 de fevereiro de 2026 |
| | | (processos com visita de |
| | | avaliação in loco) |
| Credenciamento de | De 1º a 31 de março de | Até 31 de março de 2026 |
| IES e Autorização* de | 2024 | (envio ao CNE) |
| cursos em processo | De 1º a 31 de agosto de | Até 31 de agosto de 2026 |
| vinculado | 2024 | (envio ao CNE) |
| е | | |
| Credenciamento de | | |
| Campus Fora de Sede | | |
| е | | |
| Autorização* | | |
| Vinculada a | | |
| Credenciamento de | | |
| Campus Fora de Sede | | |

^{*}As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizadas.

| ATO REGULATÓRIO | Período de protocolo | Previsão de conclusão |
|-----------------|-------------------------|-----------------------|
| | do pedido no sistema e- | |
| | MEC | |
| | | |



| Aumento de vagas | De 1º a 30 de abril de 2024 | Até 30 de abril de 2025 |
|---------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| | De 1º a 30 de setembro | Até 30 de setembro de |
| | de 2024 | 2025 |
| Extinção voluntária de | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| cursos por IES sem autonomia | todo | protocolo do processo |
| Unificação de mantidas | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| | todo | protocolo do processo |
| Alteração de | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| denominação de curso* | todo | protocolo do processo |
| Alteração de | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| denominação de IES | todo | protocolo do processo |
| Mudança de local de | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| oferta de curso (presencial) | todo | protocolo do processo |
| Transferência de | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| Mantença | todo | protocolo do processo |
| Descredenciamento | Protocolo aberto o ano | Até 12 meses após o |
| Voluntário de | todo | protocolo do processo |
| Instituições* | | |

^{*} Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

Condicionalidades ao processo para conclusão no prazo previsto:

• O atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;



- A ausência de diligências instauradas;
- A ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
- A inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e
- A inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.

Ainda, é importante destacar que o calendário acima exposto não abarca os pedidos de autorização e aumento de vagas dos cursos de Medicina.

Permanecemos à disposição.

Brasília, 28 de dezembro de 2023

Edux21 Consultoria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 134 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 1º O Sistema e-MEC ficará aberto para o protocolo de processos regulatórios apenas nos períodos expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõe de funcionalidade no Sistema e-MEC também deverá obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.
- § 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Seres/MEC.
- Art. 2º O pedido deverá ser devidamente instruído com os documentos previstos pela legislação em vigor, contendo as informações oficialmente requeridas, apresentar o preenchimento completo do formulário de protocolo e o pagamento da Taxa de Avaliação in loco, de que trata a Lei nº 10.870, de 2004, quando for o caso.
- § 1º O protocolo de pedido que não apresentar a documentação completa necessária à análise será arquivado pela Seres/MEC.
- § 2º O pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário de protocolo no Sistema e-MEC, no prazo estipulado nesta Portaria, ou que não efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação in loco, no prazo indicado no boleto, será cancelado.
- Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC, via ofício à Secretaria, até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.
- Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos a esta Portaria, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência do respectivo ato, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9,235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento dos atos de credenciamento e recredenciamento institucional e de reconhecimento de cursos com vencimento entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2024 ficam prorrogados até esta última data, devendo a instituição protocolar os pedidos no primeiro período estabelecido nos anexos a esta Portaria.

Art. 5° Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em ato da Seres/MEC, nos termos do art. 38 da Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017.



- Art. 6º O não protocolo dos processos regulatórios referentes a recredenciamento institucional, bem como reconhecimento de cursos, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES às medidas de supervisão previstas na legislação.
- Art. 7º Os prazos de conclusão de processos regulatórios previstos nos anexos a esta Portaria se aplicam exclusivamente à fase de Parecer Final, de competência da Seres/MEC.
- § 1º Os processos com exigência de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep serão concluídos, nos prazos de que trata o caput, desde que sejam recepcionados pela Seres/MEC em fase de Parecer Final, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do prazo final correspondente.
- § 2º Não serão considerados os prazos de conclusão de processos regulatórios que não atendam, em quaisquer das fases processuais, às condicionalidades estabelecidas nesta Portaria e/ou não sejam recepcionados pela Seres/MEC em fase de Parecer Final, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do citado prazo final para a conclusão.
- § 3º Os processos de que trata o § 2º serão finalizados pela Seres/MEC, observando a totalidade dos protocolos em tramitação no Sistema e-MEC.
 - § 4º Para fins do disposto neste artigo são consideradas hipóteses de condicionalidades:
 - I o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
 - II a ausência de diligências instauradas;
 - III a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
 - IV a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e
 - V a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.
- Art. 8° A Seres/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados, devendo as instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.
- § 1º Eventuais inconsistências do Sistema e-MEC que impeçam o protocolo do processo pela IES, desde que devidamente fundamentadas com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicadas dentro do prazo previsto nos anexos, serão analisadas com vistas à constatação da necessidade de saneamento pela Seres/MEC.
- § 2º A Seres/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos anexos a esta Portaria em caso de inconsistência sistêmica comprovada.
- Art. 9º Os trâmites e prazos previstos nesta Portaria não se aplicam aos pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de Medicina.
- Art. 10. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Seres/MEC.
 - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

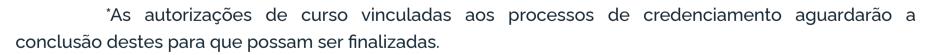
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO I

| Ato Regulatório (Presencial e EaD) | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC | | Condicionalidades ao Processo para conclusão no prazo previsto |
|---------------------------------------|--|--|--|
|---------------------------------------|--|--|--|



| 0:06 PORTARIA № 2 | 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE | 2023 - PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DE | ZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional |
|---|--------------------------------------|--|---|
| Reconhecimento de cursos | De 1º a 30 de abril de 2024 | Até 30 de outubro de 2025 | o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria; a ausência de diligências instauradas; a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise; a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo. |
| | De 1º a 30 de setembro de 2024 | Até 31 de março de 2026 | |
| Recredenciamento institucional e Credenciamento como Centro Universitário | De 1º a 30 de abril de 2024 | Até 30 de abril de 2026 (envio ao Conselho Nacional de Educação - CNE) | |
| | De 1º a 30 de setembro de 2024 | Até 30 de setembro de 2026 (envio ao CNE) | |
| Autorização de cursos em processo não vinculado ao credenciamento de IES | De 1º a 31 de março de 2024 | Até 31 de março de 2025 (processos com dispensa de visita) Até 30 de setembro de 2025 (processos com visita de avaliação in loco) | |
| | De 1º a 31 de agosto de 2024 | Até 31 de agosto de 2025 (processos com dispensa de visita) Até 28 de fevereiro de 2026 (processos com visita de avaliação in loco) | |
| Credenciamento de IES e Autorização* de cursos em processo vinculado e Credenciamento de Campus Fora de Sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede | De 1º a 31 de março de 2024 | Até 31 de março de 2026 (envio ao CNE) | |
| | De 1º a 31 de agosto de 2024 | Até 31 de agosto de 2026 (envio ao CNE) | |



ANEXO II

| Ato Regulatório | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC | Previsão | Parecer Final/Secretaria |
|-----------------|--|----------|--|
| | | | Condicionalidades ao Processo para conclusão no prazo previsto |



| :06 PORTARIA N | ° 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2 | 023 - PORTARIA Nº 2.164, DE 27 I | DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional |
|---|-----------------------------------|---|---|
| Aumento de vagas | De 1º a 30 de abril de 2024 | Até 30 de abril de 2025 | o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria; a ausência de diligências instauradas; a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise; a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo. |
| | De 1º a 30 de setembro de 2024 | Até 30 de setembro de 2025 | |
| Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia | Protocolo aberto o ano todo | Até 12 meses após o protocolo do processo | |
| Unificação de mantidas | | | |
| Alteração de denominação de curso* | Protocolo aberto o ano todo | Alteração Cadastral Alteração Cadastral Alteração Cadastral Até 12 meses após o protocolo do processo | |
| Alteração de denominação de IES | Protocolo aberto o ano todo | | |
| Mudança de local de oferta de curso (presencial) | Protocolo aberto o ano todo | | |
| Transferência de Mantença | Protocolo aberto o ano todo | | |
| Descredenciamento Voluntário de Instituições* | Protocolo aberto o ano todo | Até 12 meses após o protocolo do processo | |



* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.